

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.º  
**4.796**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
encarregada autorizada  
Fone/Fax (012) 3892-4700

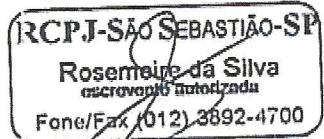
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL" - ASPS, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE 2010, COM O SEGUINTE TEOR:**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL" - ASPS, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, EM SUA SEDE SITO Á RUA CIDADE DE SANTOS, CENTO E SETENTA E SEIS, CENTRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, QUANDO REUNIRAM-SE ÁS DEZOITO HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA E DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS EM SEGUNDA CHAMADA, OS MEMBROS DA DIRETORIA E ASSOCIADOS PRESENTES, CUJOS NOMES CONSTAM NO LIVRO DE PRESENÇA, QUAIS SEJAM, WALDOMIRO BENEDITO MOREIRA, MÁRCIA VALÉRIA DIAS DO NASCIMENTO, SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO COSTA, MARIA LUCIA DA SILVA MACIEL, UBIRAJARA DO NASCIMENTO, FERNANDA MARIA DE AGUIAR E WANDERLÉIA SANTOS VICENTE, PARA TRATAR DOS SEGUINTES ASSUNTOS: 1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, EM SEU ARTIGO 33. A ASSEMBLÉIA FOI ABERTA E PRESIDIDA PELA PRESIDENTE DA ENTIDADE, Sra. SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO COSTA, QUE CONVIDOU A MIM Sr. UBIRAJARA DO NASCIMENTO, MEMBRO ASSOCIADO E 1º SECRETÁRIO DA ENTIDADE, PARA SECRETARIÁ-LA. COM A PALAVRA, A Sr. PRESIDENTE FEZ BREVE RELATO ACERCA DA NECESSIDADE EM SE ALTERAR O ARTIGO 33 DO ESTATUTO, QUE VERSA SOBRE A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MUDANÇA DE DIRETORIA, DEVENDO AS MESMAS SER REALIZADAS EM PRAZO QUE PERMITA A POSSE DE NOVOS MEMBROS IMEDIATAMENTE AO FINAL DA GESTÃO EM CURSO, QUANDO QUE NA FORMA ATUAL, SENDO REALIZADAS EM FEVEREIRO POSTERIOR DE CADA TRIÊNIO ADMINISTRATIVO, FICA EM ABERTO E SEM REPRESENTAÇÃO LEGAL, O PERÍODO DE JANEIRO. NÃO FORAM FEITOS ÓBICES PELOS PRESENTES; ATESTADAS AS CONCLUSÕES PELOS CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DA DIRETORIA E ESTANDO TODOS OS PRESENTES DE ACORDO, A Sra. PRESIDENTE CONSIDEROU APROVADA A NOVA MEDIDA ESTATUTÁRIA, QUE EM SEU ARTIGO 33 TERÁ NOVA REDAÇÃO, SUGERIDA PELO SR. SECRETÁRIO, QUE LIDA FOI TAMBÉM APROVADA POR UNANIMIDADE, PARA SEQUENTE ENCAMINHAMENTO AOS REGISTROS LEGAIS, PASSANDO A TER O SEGUINTE TEOR:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL – ASPS**

**CAPÍTULO I**

ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL  
UTIL. PÚBLICO, DEC. DE 27/03/93 PROC.19.186/92-00 - UTIL PÚBLICO, LEI 379 DE 04/09/80 - UTIL. MUN. LEI N°169  
DE 15/05/76 - REG. PROM. SOCIAL N°3202 - REG. C.M.A.S.002/98 - REG. C.M.D.C.A...008/00 - CNPJ 46.780.342/0001-72  
RUA CIDADE DE SANTOS, 176 - CENTRO - CEP.11.600-000 - SÃO SEBASTIÃO - SP



## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL, também designada pela sigla A.S.P.S., fundada em 17 de fevereiro de 1976, nesta cidade de São Sebastião, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

**Artigo 2º** - A ASPS é uma entidade civil, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - A ASPS tem por finalidade a prestação de serviços com vistas à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, através:

- I. Do atendimento a criança em sistema de creche e pré-escola, contribuindo para o processo de desenvolvimento e de socialização;
- II. De programas de apoio à família e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- III. De programas e projetos sócio-educativos voltados para a infância e a adolescência, visando o fortalecimento e o resgate dos vínculos familiares e comunitários.

**Artigo 4º** - ASPS presta serviços gratuitos, permanentes àqueles que deles necessitarem, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, condição social, credo religioso ou político

**Artigo 5º** - Para consecução de seus fins a ASPS se propõe a:

- I. Promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações propostas;
- II. Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas propostos;
- III. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, firmando convênios e parcerias conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação de serviços;

**Parágrafo 1º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, para a execução de atividades visando a auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º** - As unidades de prestação de serviços quando criadas se regerão por normas específicas aprovadas em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - A ASPS é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias:

- a. **FUNDADORES**: os que assinaram a ata de fundação;

- b. CONTRIBUINTES: os que se propõem a contribuir regularmente conforme critérios estabelecidos pela Assembléia Geral;
- c. BENEMÉRITOS: aqueles que auxiliem a entidade, de maneira relevante, a juízo da Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II. Votar em Assembléia desde que Associado Contribuinte a, no mínimo, 02(dois) meses;
- III. Ser votado para cargos eletivos, desde que Associado Contribuinte a, no mínimo 06 (seis) meses;
- IV. Requerer Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- V. Apresentar à ASPS idéias, sugestões e assuntos de interesse comum para discussão.

**Parágrafo Único** – Os Associados Contribuintes, quando funcionários da ASPS, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e acatar as disposições estatutárias, o Regimento Interno, as Resoluções da Diretoria Executiva, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ASPS;
- II. Contribuir pontualmente com as suas mensalidades;
- III. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões de estudo e de trabalho, de acordo com sua disponibilidade;
- IV. Informar, por escrito, à Diretoria Executiva e ou aos demais órgãos dirigentes da ASPS, quando identificar suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

**Artigo 9º** - Às infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza, acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da ASPS, a serem regulamentadas no Regimento Interno da entidade.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados, quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo ainda recurso para a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 10** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** - A ASPS é administrada por:

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.º  
**4.796**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
escrivanele autorizada  
Fone/Fax (012) 3892-4700

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**Artigo 12** - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da ASPS constituir-se-á dos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da entidade, será presidida e secretariada por associados eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

**Artigo 13** – Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a transformação, dissolução ou extinção da entidade nos termos do artigo 35 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno, bem como demais instrumentos normativos e de regulamentação das atividades da entidade;
- VI. Destituir os administradores;
- VII. Aprovar o Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

**Artigo 14** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 16** - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.  
**4.796**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
escrivane autorizada  
Fone/Fax (012) 3892-4700

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

**Artigo 17** – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Princípiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, a ser realizada de três em três anos.

**Parágrafo 2º** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03(três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 18** – Compete a Diretoria Executiva:

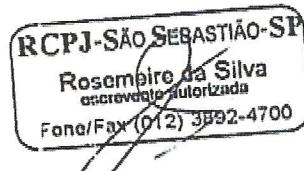
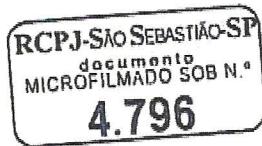
- I. Elaborar o Regimento Interno e todos os instrumentos normativos e de regulamentação que se fizerem necessários para o alcance das finalidades estatutárias da entidade, submetendo-os sempre à Assembléia Geral;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano Anual de Trabalho e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e Balanço;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Criar a prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VII. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral;
- IX. Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício, desde que a aquisição seja aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- X. Alienar bens imóveis, desde que aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 19** – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

**Parágrafo 1º** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo 2º** – O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade em casos de empate.

**Artigo 20** – Compete ao Presidente:



- I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões;
- IV. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da ASPS nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos;
- VII. Assinar as correspondências e rubricar todos os livros da entidade;
- VIII. Assinar, títulos em geral, cheques e ordens de pagamento juntamente com o 1º Tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, bem como, as Prestações de Contas e os Balanços.

**Artigo 21 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 22 – Compete ao 1º Secretário:**

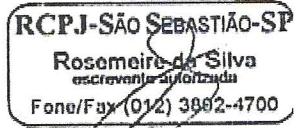
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 23 – Compete ao 2º Secretário:**

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

**Artigo 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Assinar cheques e ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da ASPS;
- III. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da entidade, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais e semestrais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser



encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Artigo 25 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I. Auxiliar o 1º tesoureiro, no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**Artigo 26 – Ao Diretor de Patrimônio compete:**

- I. Zelar pelo patrimônio, pela conservação e manutenção das instalações da entidade;
- II. Encarregar-se da escrituração do material permanente da entidade, mantendo-a em ordem e em dia;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da entidade;
- IV. O Diretor de Patrimônio será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria.

**Artigo 27 –** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações sociais, sendo composto por 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º –** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

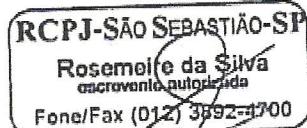
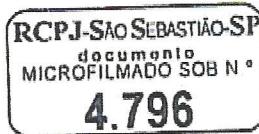
**Parágrafo 2º –** Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre o mesmo;
- III. Apreciar as prestações de contas referentes a convênios e contratos da entidade, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- IV. Apreciar os balanços, inventários que acompanham o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva;
- V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VI. Promover gestões para o correto funcionamento da ASPS.

**Artigo 29 –** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

**CAPÍTULO IV**



## DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 30 –** As receitas da ASPS, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Contribuições de associados e de terceiros;
- II. Legados;
- III. Subvenções e auxílios que venha receber do poder público;
- IV. Doações de qualquer natureza, proventos e auxílios recebidos;
- V. Produto líquido de promoções de beneficência;
- VI. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VII. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha firmar com entidades públicas ou privadas.

**Artigo 31 –** O patrimônio da entidade, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices da dívida pública que possua ou venha a adquirir.

**Artigo 32 –** As receitas, recursos e eventual resultado operacional, bem como o patrimônio social da ASPS, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, e exclusivamente no território nacional

**Parágrafo 1º –** A ASPS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo 2º –** Em caso de dissolução ou extinção da ASPS, as receitas e os bens remanescentes reverterão em benefício de entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Sebastião, caso em que deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; inexistindo a uma entidade pública.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 33 –** De três em três anos, no último mês de dezembro do mandato da Diretoria Executiva, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que tomarão posse para o novo triênio administrativo, no primeiro dia útil de Janeiro do mesmo.

**Parágrafo Único –** A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, sendo dado posse imediatamente após o término da eleição.

**Artigo 34 –** Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados há pelo menos 06 (seis) meses, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

**Parágrafo 1º –** São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiros da Diretoria Executiva: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL

UTIL. PÚBL. FED. DEC. DE 27/03/93 PROC.19.186/92-00 - UTIL. PÚBL. EST. I.EI 379 DE 04/09/80 - UTIL. MUN. LEI N°169  
DE 15/05/76 - REG. PROM. SOCIAL N°3202 - REG. C.M.A.S.002/98 - REG. C.M.D.C.A...008/00 - CNPJ 46.780.342/0001-72  
RUA CIDADE DE SANTOS, 176 - CENTRO - CEP.11.600-000 - SÃO SEBASTIÃO - SP

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.º  
**4.796**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosamiro da Silva  
escrivão-autorizada  
Fone/Fax (012) 3882-4700

Parágrafo 2º - É vedada a participação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de funcionários da ASPS, ou cedidos, ou que mantenham vínculo indireto.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

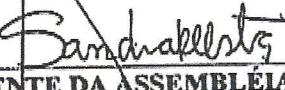
Artigo 35 – A transformação, dissolução ou extinção da ASPS, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

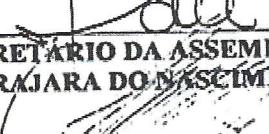
Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

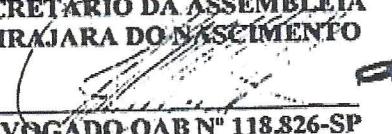
Artigo 37 – A ASPS, tem no presente Estatuto seu principal instrumento jurídico ao qual se submete todos os demais mecanismos normativos e de regulamentação das atividades desenvolvidas, por consequência todos aqueles que nela atuam de forma voluntária ou remunerada e, neste último caso, mesmo quando o vínculo trabalhista é com qualquer órgão público e o exercício profissional na entidade se dá mediante cessão, lotação ou convênio.

Artigo 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

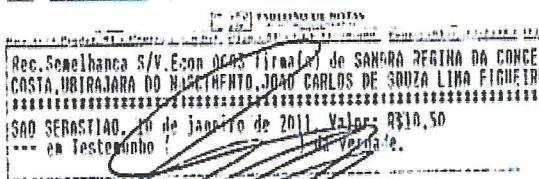
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, TENDO SIDO FRANQUEADA A PALAVRA E DELA NINGUÉM QUERENDO FAZER USO, FOI ENCERRADA A ASSEMBLÉIA E, PARA CONSTAR, EU, UBIRAJARA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE LIDA E APROVADA, FOI ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SÃO SEBASTIÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO COSTA

  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
UBIRAJARA DO NASCIMENTO

  
ADVOGADO OAB N° 118.826-SP  
JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO

ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL.  
UTIL. PÚBL. FED. DEC. DE 27/03/93 PROC.19.186/92-00 - UTH. PÚBL. EST. LEI 379 DE 04/09/80 - UTIL MUN. LEI N°169  
DE 15/05/76 - REG. FRCM. SOCIAL N°3202 -REG. C.M.A.S.002/98 - REG. C.M.D.C.A...008/00 - CNPJ 46.780.342/0001-72  
RUA CIDADE DE SANTOS, 176 - CENTRO - CEP.11.600-000 -SÃO SEBASTIÃO -SP



  
FIRMA 1  
11.1.11/AA051430  
FIRMA 2